



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CEP 35794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 000026

LEI 1.844/2014.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.667, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007, AUTORIZANDO IPREMFEL A CONSTITUIR RESERVA COM AS SOBRES DO CUSTEIO DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO, CUJOS VALORES SERÃO UTILIZADOS PARA OS FINS A QUE SE DESTINA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.667/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – (...).

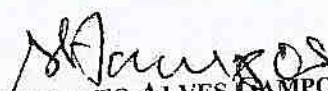
(...)

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IPREMFEL somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e o IPREMFEL poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (...)


Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG, 02 de setembro de 2014.

  
HUMBERTO ALVES CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Alves Campos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
VALERIA ELISA VIEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Valéria Elisa Vieira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL